



Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus

PLANO DE TRABALHO FESTIVAL DE CUSCUZ - 2022

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 03
Município de Mariana MG

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente): Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus		CNPJ: 21.103.551/0001-50		
Endereço: Rua Pedro Marinho Gomes, nº 67 – Padre Viegas				
Cidade: Mariana	U.F.: MG.	C.E.P.: 35.428-700	Telefone: (31) 9 8382-5617	E-mail: cmscj1890@gmail.com
Nome do Responsável: Lauro César Gonçalves		CPF: 121.322.456-06	C.I.: MG-18.751.847	Cargo: Presidente
Endereço do Responsável: Rua Pedro Ad'Vincola Moreira, 165, Pe. Viegas		C.E.P 35.428-700	Telefone de Contato (31) 9 8382-5617	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: XVIII Festival de Cuscuz de Sumidouro – Culinária & Arte	Período de execução (início e término) 27/09/2022 a 31/10/2022
Identificação do objeto: Realização do tradicional Festival de Cuscuz de Sumidouro – Culinária & Arte.	
Justificativa da proposição: O cuscuz é um prato originário do Maghreb, região do norte da África, que consiste em um preparo de sêmola de cereais, podendo ser incrementado em sua receita por diversos ingredientes. Trazido para o Brasil no período colonial, o cuscuz corresponde a uma massa de milho, pilada, temperada com sal, cozida ao vapor d'água. Posteriormente foram introduzidos outros ingredientes de acordo com a oferta em cada canto do país (CASCUDO, 2004). Na época em que foi introduzido no Brasil, o processo de preparação da farinha se dava pelos pequenos moinhos e foi um alimento de manutenção de famílias de baixa renda, circulando entre muitos	



Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus

consumidores. O vasilhame para cozer o cuscuz, também conhecido como cuscuzeira, pode ser feito de barro, pedra sabão ou metal, com borda alta e funda, sendo sua base mais estreita que a boca. (CASCUDO, 2004).

Ao longo dos anos o cuscuz foi criando sua identidade no Brasil, e em Minas Gerais não foi diferente. Dentre suas localidades destaca-se Padre Viegas, um distrito da cidade de Mariana. Inicialmente, o prato sempre fez parte do cardápio das famílias e era feito, apenas, com o fubá, por causa das condições financeiras da época e era utilizado para a alimentação da manhã, por sustentar por muitas horas. Com o passar do tempo, as donas de casa foram incrementando e criando novas receitas que agradam todos os gostos.

O mês de outubro em Padre Viegas é de muita comemoração, uma vez que se comemora o aniversário de fundação do Coral Nossa Senhora do Rosário, do Time de Futebol 7 de Outubro Esporte Clube e o aniversário do próprio distrito, além da festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário. No dia 12 de outubro, um grupo de cozinheiras da comunidade se juntou e começou a preparar e vender o cuscuz após a Missa, no adro da Praça. Esse evento foi tomando uma proporção maior e assim criou-se o Festival de Cuscuz de Sumidouro, que traz na sua essência uma das comidas típicas do distrito de Padre Viegas: o cuscuz. O evento que, desde a primeira edição, em 2003, é realizado no dia 12 de outubro, na Praça do Rosário, foi assim nomeado devido à variedade de sabores oferecida na ocasião (frango, bacon e doce) e, além do saboroso cuscuz, é marcado por apresentações musicais de artistas sumidourenses.

O Festival de Cuscuz de Sumidouro é um evento reconhecido pelo Município de Mariana, estando em seu Calendário Oficial desde 2012. Além disso, o Festival já foi pauta para programas como “Viação Cipó”, “Terra de Minas” e “Diário do Olivier”. É reconhecido cada vez mais como um evento de suma importância para a comunidade de Sumidouro (Padre Viegas), pois mostra para os visitantes o que o distrito desenvolve por excelência: música e culinária. A criação do Festival foi motivada pela necessidade de divulgação e valorização desta comida típica da região e também da cultura local. Além da valorização cultural, o distrito dispõe de um local bem apropriado para o desenvolvimento das atividades do Festival, contribuindo para a valorização histórica de Padre Viegas, como exemplo podemos citar a Igreja tricentenária de Nossa Senhora do Rosário, com seu belo adro gramado e muro de pedra canga. Além disso o local contém algumas ruínas do antigo Colégio Osório, fundado em 25 de Janeiro de 1742 que formou muitas personalidades brasileiras.



Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus

Como impacto da realização do Festival de Cuscuz, temos o reconhecimento por parte da população da região e de turistas que, ao longo do ano, visitam a comunidade em busca do Cuscuz. Além disso, o evento contribui para que haja o entrosamento entre os mais velhos e os mais novos, visto que, a equipe é bem diversificada quanto à idade, formação, renda, religião, entre outros. Outro fator importante também é em relação à valorização das cozinheiras mais velhas, que são referência no fazer do cuscuz e a geração de renda, pois, ao longo do ano, essas cozinheiras são indicadas para fazer o prato, para aqueles que procuram. Em relação aos músicos, a apresentação no dia do Festival de Cuscuz gera, ao longo do ano, oportunidades para que se apresentem em locais públicos e particulares.

O Festival de Cuscuz é uma forma que encontramos para perpetuar o fazer do cuscuz de Sumidouro, por isso, para que haja possibilidade e motivação para que os moradores continuem fazendo e transmitindo o modo de fazer o cuscuz para as gerações mais novas, tanto pela valorização do prato e das cozinheiras como pelo reconhecimento do nosso distrito, trabalharemos para que ele aconteça.

Como beneficiários temos a própria comunidade, que participa da organização do evento e/ou como público e os visitantes e turistas, que podem passar uma tarde em um ambiente familiar, saboreando o delicioso Cuscuz, ouvindo música de qualidade e se divertindo com a programação para as crianças.

Referências:

CASCUDO, L. C. História da Alimentação no Brasil. São Paulo: Global, 2004. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/370>

Público Alvo:

Moradores da comunidade de Padre Viegas e do Município de Mariana e turistas.

Nº Estimado de participantes:

3.000 pessoas, no dia do evento.



Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus

3 – Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e será utilizado nos seguintes itens, abaixo mencionados:

DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR
Camisas para a equipe de trabalho e apoiadores (em torno de 250 unidades)	Até 30 de setembro 2022	R\$ 5.500,00
Gêneros alimentícios	Até 12 de outubro 2022	R\$ 15.325,00
Material descartável	Até 12 de outubro 2022	R\$ 2.325,00
Material gráfico e divulgação (cartaz, folder, outdoor, spot, etc)	Até 12 de outubro 2022	R\$4.300,00
Malhas tensionadas (para decoração e sombreamento)	Até 12 de outubro 2022	R\$ 4.200,00
Equipe de segurança	Até 12 de outubro 2022	R\$ 2.600,00
Combustível (pré-produção / produção / pós-produção)	Até 12 de outubro 2022	R\$ 1.500,00
Cachê para músicos locais – 5 bandas	Até 12 de outubro 2022	R\$ 12.500,00
Atração infantil (4 horas de atividades)	Até 12 de outubro 2022	R\$ 7.600,00
Estrutura – palco, som, iluminação, tendas, barracas, banheiros, etc.	Até 12 de outubro 2022	R\$ 19.250,00
Registro fotográfico e videográfico	Até 12 de outubro 2022	R\$4.900,00
Vinculação do apoio da Prefeitura Municipal em todo material de divulgação	Até 12 de outubro 2022	-00-



Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus

Vinculação do apoio da Prefeitura Municipal em todo material de divulgação	Até 12 de outubro 2022	-00-
Disponibilização dos vídeos e fotos à Secretaria de Cultura e Turismo de Mariana	Até 31 de outubro 2022	-00-
Trabalho voluntário de, aproximadamente, 150 pessoas da comunidade para a realização do Festival de Cuscuz	Até 31 de outubro 2022	-00-
Total		RS 80.000,00

4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

- Ser um motivador para que as pessoas continuem a aprender “o fazer” o cuscuz, bem como a consumi-lo, visando a proteção e a perpetuação dessa comida típica do interior;
- Divulgar o Cuscuz de Sumidouro, feito por muitas donas de casa da localidade;
- Divulgar a vocação musical de Sumidouro, por meio das apresentações dos artistas da terra;
- Fortalecer o Festival de Cuscuz e mobilizar a comunidade e as demais partes interessadas na divulgação das atividades culturais do distrito;
- Fortalecer os laços entre os moradores da comunidade para que, a cada ano, esteja mais unida para a realização dos eventos e atividades culturais que promovam o distrito;
- Fazer com que o Festival de Cuscuz de Sumidouro seja um evento de referência tanto para o distrito, como para o Município, como para o Estado.

Meta (s):

- Realizar o Festival de Cuscuz com a melhor qualidade possível;
- Aumentar, em 10%, a quantidade de cuscuz produzida, em relação ao ano anterior;
- Fomentar a circulação de, pelo menos, 3.000 pessoas em Padre Viegas, durante o dia 12 de outubro;



Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus

- Fomentar as encomendas de cuscuz para as cozinheiras locais, além do dia 12 de outubro;
- Fomentar e preservar o modo de fazer o cuscuz, peculiar da comunidade de Padre Viegas;

Resultados:

- Promoção do Festival de Cuscuz e os ativos de Sumidouro em mídia, a nível local, regional e estadual;
- Valorização da cultura local por meio da música e do artesanato;
- Envolvimento dos moradores com a culinária e tradições;
- Maior visibilidade do Festival.

5 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, e Lazer;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou NF avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas.

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **CORPORACÃO MUSICAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça



Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus

a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 14 de setembro de 2022

Lauro César Gonçalves de Oliveira

Lauro César Gonçalves

Presidente

Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 173
Município de Mariana MG

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIANA** e a **CORPORAÇÃO MUSICAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, para os fins que abaixo especifica.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento, portador da RG nº MG-10.115.722 e do CPF nº 035.661.666-50, residente e domiciliado nesta Cidade e a **CORPORAÇÃO MUSICAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, com sede à Rua Pedro Marinho Gomes, nº 67, distrito de Padre Viegas, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.103.551/0001-50, neste ato representado por seu Presidente Lauro César Gonçalves de Oliveira, portador do CPF nº 121.322.456-06 e RG nº MG-18.751.847, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.608, de 13/09/2022 que autoriza o Município as conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição a Corporação Musical. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 13239/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para organização da **“18ª Edição do Festival de Cuscuz de Padre Viegas”**, a ser realizado no dia 12 de outubro do corrente, no distrito de Padre Viegas, neste Município, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) MARCILIO GERALDO VIEIRA DE QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº 390.330.076-49, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) MARCOS EDUARDO BATISTA, inscrito (a) no CPF sob o nº 060.630.376-67 e JOSÉ RICARDO BRANDÃO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 794.973.306-34, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER:

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 174
Município de Mariana MG

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalentes, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 175
Município de Mariana MG

- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- n) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 176
Município de Mariana MG

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **15 de setembro de 2022** e terá duração até **31 de janeiro de 2023**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 780**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá em 01 (uma) única parcela;

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil – Agência 2279 – Conta Corrente 53.011-5**.

§ 3º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, deverá acontecer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 177
Município de Mariana MG

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea "i" deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 178
Município de Mariana MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 15 de setembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Marcilio Geraldo Vieira de Queiroz
Sec. Muñ. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Lauro César Gonçalves de Oliveira
Presidente da Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus
PROPONENTE

Testemunhas:

1- _____
NOME/CPF

2- _____
NOME/CPF